



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 112/2022

Dispõe sobre a criação da campanha de conscientização do Cordão de Girassol neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização do Cordão de Girassol no Município de Contagem, que tem como objetivo a identificação de indivíduos com deficiências e/ou transtornos considerados ocultos.

Parágrafo único. Entende-se por deficiência e/ou transtorno oculto:

- I - autismo;
- II - síndrome de Tourette;
- III - Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- IV - doença de Crohn;
- V - visão monocular;
- VI - deficiência intelectual;
- VII - transtornos psiquiátricos;
- VIII – entre outros.

Art. 2º O Cordão de Girassol trata-se de um acessório simbólico que indica que aquele indivíduo possui alguma deficiência e/ou transtorno oculto.

Art. 3º O acessório Cordão de Girassol deverá ser composto por imagens de girassol, e a fita do cordão será da cor verde, com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, às pessoas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - restaurantes;

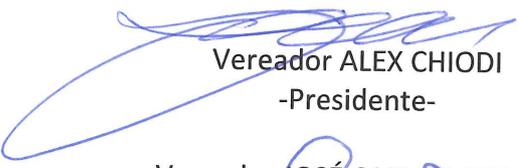
VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 16 de agosto de 2022

  
Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-